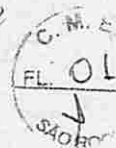


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de

26 / 10 / 15

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 086/ 2015- L

DATA DE ENTREGA: 20 DE OUTUBRO 2015.

AUTOR: VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

**ASSUNTO: DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO GARCIA DA SILVA À
VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO.**

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Materia Simples

Votação nominal

Única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015-L, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE
GODOY.



BIOGRAFIA DE JOÃO GARCIA DA SILVA

Filho do casal Julio Garcia da Silva e Josefina da Conceição Lense, **JOÃO GARCIA DA SILVA** nasceu no Município de Guaxupé, Minas Gerais, em 05 de Abril de 1991, concluiu o Ensino Fundamental na mesma Cidade. Ainda jovem mudou-se com seus pais, estabelecendo-se na Estrada da Lagoa, São Roque.

Contraiu matrimônio com a Senhora Maria Aparecida Silva, com quem teve os Filhos: Sônia, José Roberto, Maria de Fátima, Marlene, Roseli, Silvana, Marcelo, Márcio, Ivan e Samara.

JOÃO GARCIA DA SILVA, trabalhou na Fazenda Mont Serrat, como Caseiro Administrador durante 35 anos.

Cidadão consciente de suas responsabilidades sociais, de espírito caritativo e benevolente, João sempre foi um exemplo de bondade e amor ao próximo. Ajudava as pessoas da Região, de todas as formas que conseguia, sem acepção de pessoas, virtudes que contam as pessoas que tiveram o privilégio de conviver com o mesmo.

Faleceu em 22 de Maio de 2002, na Cidade de São Roque.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETS R 20/10/2015 - 16:32:08 07403/2015, de 20 de outubro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS R 20/10/2015 - 16:32:08 07403/2015
/mlsc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 86/2015

De 20 de outubro de 2015.

Dá a denominação de Rua João Garcia da Silva à via pública localizada no Distrito de São João Novo

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA JOÃO GARCIA DA SILVA**” a via com início na confluência entre a Estrada Ernesto Stockler de Lima Junior com a Rua Luiz Marassatti e término na divisa de Município de São Roque e Itapevi, a mesma conta com 430 mts de extensão e 8 mts de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 20 de outubro de 2015.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador



E-mail

Catálogo de endereços

Configurações

Sair

Mover para... ▼



Pastas	Assunto Enc: BIOGRAFIA Claudia São João Novo
Caixa d...entrada (245)	De Claudia
Rascunhos	Para Kiki Kiki
Enviados	Data Hoje 13:45
Spam	INFORMAÇÕES PARA BIOGRA...ÃO GARCIA DA SILVA.docx
Lixeira	
	Em Terça-feira, 20 de Outubro de 2015 13:40, Claudia <claudia.direito@yahoo.com.br> escreveu: <u>INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA</u> NOME COMPLETO JOÃO GARCIA DA SILVA DATA E LOCAL DE NASCIMENTO DATA: 05/04/1991 LOCAL: GUAXUPÉ – MINAS GERAIS FILIAÇÃO: PAI: JULIO GARCIA DA SILVA MÃE: JOSEFINA DA CONCEIÇÃO LENSE LOCAIS ONDE RESIDIU: ESTRADA DA LAGOA, N. 200 – SÃO ROQUE NOME DA ESPOSA: MARIA APARECIDA DA SILVA DATA DE CASAMENTO: NOME DOS FILHOS: TIVERAM 11 FILHOS: SÔNIA; JOSÉ ROBERTO; MARIA DE FÁTIMA; MARLENE; ROSELI; SILVANA; MARCELO; MÁRCIO; IVAN e SAMARA. ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CURRÍCULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU) ESTUDOU EM GUAXUPÉ – MINAS GERAIS CURRÍCULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU, ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA SOCIEDADE, NA FILANTROPIA, NA POLITICA, ETC.) AJUDAVA AS PESSOAS DA REGIÃO, DE TODAS AS FORMAS QUE CONSEGUIA, LAVRADOR, TRABALHOU DURANTE PELO MENOS POR 35 ANOS ANOS COMO ADMINISTRADOR/ CASEIRO DA FAZENDA MONT SERRAT. DATA DE FALECIMENTO: 22 DE MAIO DE 2002 CAUSA DA MORTE: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA OUTRAS OBSERVAÇÕES:
	Mensagem 3 de 263

INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA



NOME COMPLETO

JOÃO GARCIA DA SILVA

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO

DATA: 05/04/1991

LOCAL: GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

FILIAÇÃO:

PAI: JULIO GARCIA DA SILVA

MÃE: JOSEFINA DA CONCEIÇÃO LENSE

LOCAIS ONDE RESIDIU:

ESTRADA DA LAGOA, N .200 – SÃO ROQUE

NOME DA ESPOSA:

MARIA APARECIDA DA SILVA

DATA DE CASAMENTO:

NOME DOS FILHOS:

TIVERAM 11 FILHOS: SÔNIA; JOSÉ ROBERTO; MARIA DE FÁTIMA; MARLENE; ROSELI; SILVANA; MARCELO; MÁRCIO; IVAN e SAMARA.

ESCOLARIDADE:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CURRICULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU)

ESTUDOU EM GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

CURRICULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU, ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA SOCIEDADE, NA FIALNTROPIA, NA POLITICA, ETC.)

AJUDAVA AS PESSOAS DA REGIÃO, DE TODAS AS FORMAS QUE CONSEGUIA, LAVRADOR, TRABALHOU DURANTE PELO MENOS POR 35 ANOS ANOS COMO ADMINISTRADOR/ CASEIRO DA FAZENDA MONT SERRAT.

DATA DE FALECIMENTO:

22 DE MAIO DE 2002



CAUSA DA MORTE:

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 37/2015



São Roque, 06 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

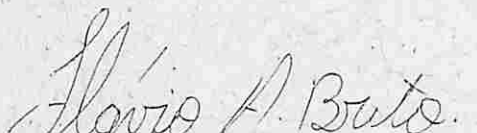
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO para fins de denominação, da via da continuação da Estrada Stocker de Lima Junior, localizada no Distrito de São João Novo**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa, planta ou croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 06/04/2015 - 11:35:25 02310/2015
/mlsc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 093/2015 - DPMA

São Roque, 21 de setembro de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 037/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0049/2015 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841


Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 049/2015

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 37/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão é oficial, não possui denominação oficial, conta com 430mts de extensão e 8mts de largura, com início na confluência entre a Estrada Ernesto Stockler de Lima Junior com a Rua Luiz Marasatti e término na divisa de município de São Roque e Itapevi. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Olini), certifiquei aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.==.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.404

De 10 de abril de 2015



PROJETO DE LEI N.º 028/15-L,

De 13 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.379 de 30/03/2015.

(De autoria dos Vereadores Rafael Marreiro de Godoy – PRB e Alacir Raysel - DEM).

Dá a denominação de “Rua Luiz Marasatti” à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA LUIZ MARASATTI” a via com início no final da Estrada Ernesto Stocker de Lima e término sobre o Ribeirão Vargem Grande, na divisa de município entre São Roque e Itapevi, a mesma conta com 3790 metros de extensão e 12 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/04/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 30/03/2015.

/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.526

De 25 de outubro de 2010



PROJETO DE LEI N.º 50/10-L,

De 19 de julho de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3463 de 18/10/10.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiros de Godoy -
PRB)

Dá denominação de "Estrada Ernesto
Steckler de Lima Júnior" à via pública
localizada no Distrito São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Estrada Ernesto
Steckler de Lima Júnior" a via pública localizada no Distrito de São João Novo,
com início no km 50+850 metros da Rodovia Engenheira Renê Benedita da Silva,
lado esquerdo sentido Capital-Interior e término na Estrada sem denominação,
próximo à travessia sobre o córrego viúva Maria Coelho, o que conta com
3000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

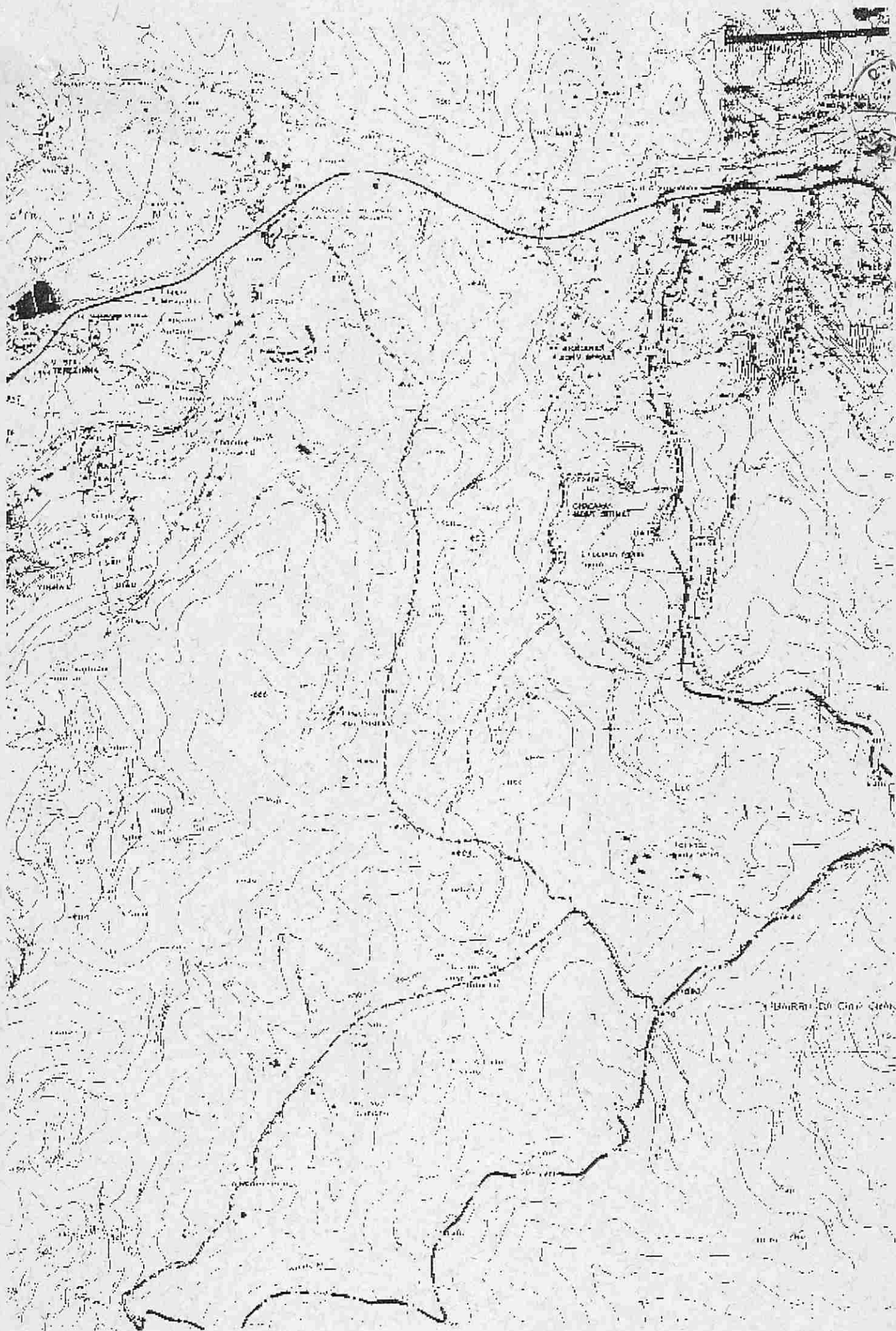
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/2010.


EFANEU NGLASCG GGDINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de outubro de 2010, no Gabinete de Prefeito
Aprovada na 34ª Sessão Ordinária de 18/10/2010.

/lco.-

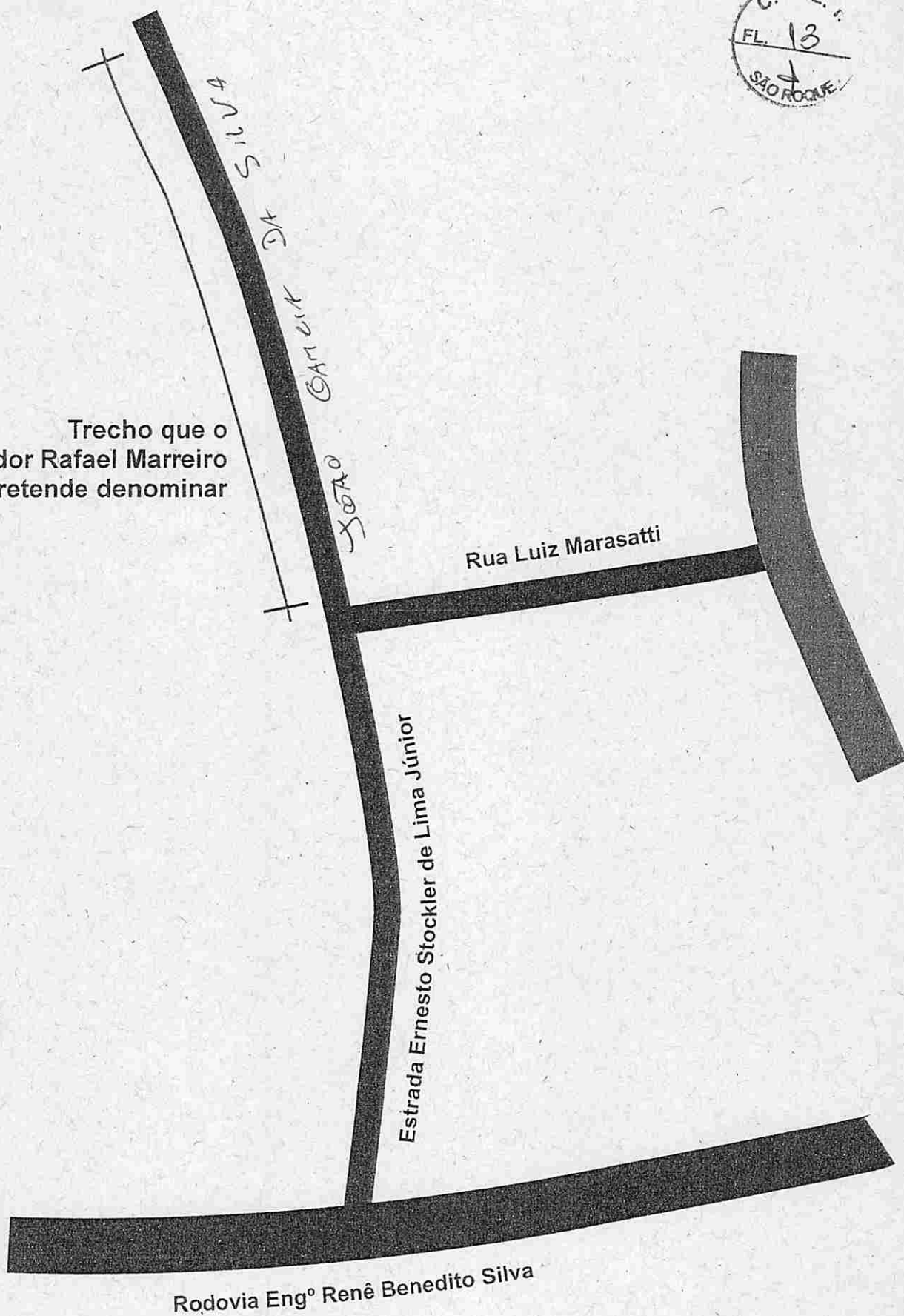


12

Divisa com Município de Itapevi



Trecho que o
Vereador Rafael Marreiro
pretende denominar



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 227/2015

Parecer ao projeto de Lei nº 086/2015-L, de 20 de outubro de 2015, de autoria do vereador Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação a Via Pública localizada no Distrito de São João Novo.

Apresenta o vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei 86/2015-L, de 20 de outubro de 2015, para denominar oficialmente como Rua João Garcia da Silva a via pública, com início na confluência entre a Estrada Ernesto Stockler de Lima Junior com a Rua Luiz Marasatti e término na divisa de município de São Roque e Itapevi, com 430 metros de extensão e 8 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

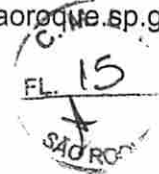
Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de ser oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 28 de outubro de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 237 – 28/10/2015



Projeto de Lei nº 086-L, de 20/10/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Rua João Garcia da Silva à via pública localizada no Distrito de São João Novo**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 097 – 28/10/2015

Projeto de Lei nº 086-L, de 20/10/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Rua João Garcia da Silva à via pública localizada no Distrito de São João Novo**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 086-L**, de 20/10/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.


ADENILSON CORREIA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

FL. 18
SÃO ROQUE

Projeto de Lei nº 086/2015-L, de 20/10/2015, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Dá a denominação de Rua João Garcia da Silva à via pública localizada no Distrito de São João Novo".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 086-L, DE 20/10/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.457, de 03/11/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PRB)

Dá a denominação de "Rua João Garcia da Silva" à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 05/11/15

Assinatura: mal

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA JOÃO GARCIA DA SILVA"** a via com início na confluência entre a Estrada Ernesto Stockler de Lima Junior com a Rua Luiz Marassatti e término na divisa de Município de São Roque e Itapevi, a mesma conta com 430 metros de extensão e 8 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

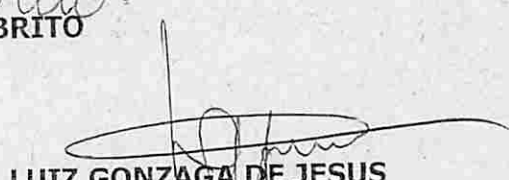
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

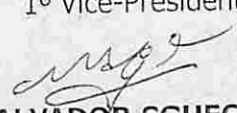
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 03/11/2015.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.475

De 9 de novembro de 2015



PROJETO DE LEI N.º 086/15-L,

De 20 de outubro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.457 de 03/11/2015.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB).

Dá a denominação de “Rua João Garcia da Silva” à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA JOÃO GARCIA DA SILVA” a via com início na confluência entre a Estrada Ernesto Stockler de Lima Junior com a Rua Luiz Marassatti e término na divisa de Município de São Roque e Itapevi, a mesma conta com 430 metros de extensão e 8 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/11/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de novembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 03/11/2015.

/ap.-